

MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Rodoviária 1789* – Centro fone 639-1007 CNPJ – 10.276.327/0001-44 São Mateus do Maranhão - MA, Site: www.camarasaomateusma.com E-mail: camarasaomateusma@gmail.com



São Mateus do Maranhão - MA, em 24 de Abril de 2018.

Alo Sr.

FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA

Responsável pela Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de São Mateus, referente ao exercício financeiro de 2010.

ASSUNTO: Notificação sobre o julgamento da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão - MA, exercício financeiro de 2010.

Prezado Senhor,

Para as medidas legais que a deliberação desta Câmara requer, NOTIFICO, Vossa Senhoria, para que tome conhecimento sobre a emissão do Parecer Prévio nº 420/2017 – PL/TCE (Processo TCE nº 4283/2011), sendo-lhe concedido prazo de 15 (quinze dias) úteis improrrogáveis, para apresentação de manifestação escrita ou oral perante esta Comissão, caso queira, em obediência ao disposto no art. 5°, LV da Constituição Federal, no tocante a irregularidade remanescente do julgamento das contas em epígrafe, descrita na Seção IV, item 6.6 do Relatório de Instrução (RI) em anexo, conforme pontuado no ACÓRDÃO N° 1051/2017, como segue:

→ a.5 – irregularidades nas admissões dos 348 (trezentos e quarente e oito) servidores efetivos nas diversas Secretarias, nos cargos de motorista, aux. Operacional, vigia, fiscal de tributos, digitador, professor, assistente social, ag. Administrativo, pedreiro, fonoaudiólogo, farm. Bioquímico, téc. Enfermagem, fisioterapeuta, psicólogo e eletricista, no Exercício de 2010, visto que, não foi constatada a realização de concurso público (seção IV, item 6.6, RIT).

Informamos ainda que desde já, fica NOTIFICADO Vossa Senhoria, que no dia 29 de maio de 2018, irá a julgamento pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal o após recebimento da defesa, e atendendo ao que dispõe o §2º do art. 151 da Constituição Estadual, somente por deliberação de dois terços dos membros desta Câmara Municipal, deixará de prevalecer o Parecer Prévio nº 420/2017 – PL/TCE

i



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Rodoviária 1789* - Centro fone 639-1007 CNPJ - 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.camarasaomateusma.com E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

Para o exercício da ampla defesa, ficará à inteira disposição de Vossa Senhoria, ou procurador devidamente habilitado, o processo nº 4283/2011 – TCE, relativo à Prestação de Contas supracitada, nesta Casa Legislativa.

OBS.: Seja desconsiderada a NOTIFICAÇÃO anterior.

Atenciosamente,

Nélio Bueres Pinto Presidente da Câmara Nucicipal de São Matera do Marantão - MA

NÉLIO BUERES PINTO Presidente da Câmara



Processo nº 4283/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Annal do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

ès

Entidade: Município de São Mateus do Maranhão/MA

Responsável: Prancisco Rovélio Nunes Pessoa, CPF nº 064.774.025-72 residente na Av. Francisco Jacinto, nº 33, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão, 65.470-000

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Plávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas amasi do Prefeito do Município de São Mateus, de responsabilidade do Senhor Francisco Rovélio Notes Pessos, relativa ao exercício financeiro de 2010. Nova sistemátiva de julgamento das Contas de Governo. Parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas, após apreciação do recurso de reconsideração.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 420/2017

O Tribumil de Contas do Estado do Maranhão, ao uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constinúção do Estado do Maranhão, e os artigos 1°, inciso I, e 8°, § 3°, inciso II, de Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgánico do TCD/MA), com base na decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE/MA n° 1051/2017, que, após análise de recurso de reconsideração interposto pelo interessado, decide, por unanimidade, em sessão plenária confinária, nos termos do retatório e voto do Relator, e de acordo com o parecer do Ministário Público de Contas, conforme Parecer n° 627/2017-GPROC2 do Ministário Público de Contas, em:

a – emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas prestadas pelo Senhor Francisco Rovello Nunes Possos, Prefeito do Município de São Mateus, no exercício financeiro de 2010, constantes dos sutos do Processo nº 4283/2011-TCE/MA, com fundamento no est. 1º, inciso I, e/e e est. 8º, § . inciso II, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades formais apostadas no Relatório de Instrução nº 5402/2017;

b – enviar cópia deste percor petvio, acompanhado de cópias dos ausos à Chuara Municipal de São Mateus para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir co Recurso Extraordinário o* 848.826/DP, em 17/08/2016;

e - envier à Procuradoria-Geral de Justica, em cinco dias, após o trânsito em julgado, oópia deste Parecer e do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 81/2015.

Presentes à acasão os Conscibeiros Conselheiro José de Ribamar Caldas Purtado (Presidente), Raimando Otiveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Otiveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Noto e Osmário Freire Onimerãos e o Procurador Paulo Henrique Arzújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

ł

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01de novembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Arutijo dos Reis

Procurador de Contas

Págiza 1 de 2



Assinado eletrônicamente por:

José de Ribernar Caldas Purtado Presidente 430705693988920-287

Paulo Henrique Aratijo do Reis Procurador de Contas 4308151050910876-697

Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator 4306842009212872-70

Página 2 do 3

Processo nº 4283/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Antel do Prefeito (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2010

Retidade: Musicípio de São Mateus do Marecisão/MA

Recorrente: Prancisco Rovélio Nunes Pessoa, CPF nº 064,774.025-72 residente na Av. Francisco Jacinto, nº 33, Balmo Semaria, São Mateus do Merarbão, 65,470-000

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 81/2015

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Plávia Gonzalez Leite

Relator: Conselbeiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Francisco Rovélio Nutres Postos, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 81/2015, que opinou pela desaprovação das contas atual de governo do Município de São Mateus do Maranhão/MA, relativas ao execucio financeiro de 2010. Conhecimento. Provincento. Estissão de um novo Parecer Prévio com modificação do mérito pela aprovação com ressalva, Encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justica.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1051/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes estos, que tratam da prestação de consas arrual do prefeito de São Materus, relativas so exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Prancisco Rovélio Nuosa, prefeito e ordenador de despesa, que interpos recurso de recensideração ao Pasecer Prévio PL-TCB nº 31/2015, ACORDAM de Conselheiros do Tribunat de Contas do Basado do Maternáño, com fundamento nos arts. 1º, incise l, 129, incise l, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Organica do TCB/MA), reunidos em sessão plenério a ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o Parecer nº 627/2017-GPROC2 do Ministrito Público de Contas, em:

1 a - conhecer do recurso de reconsideração por stender aos requisitos de adeissibilidade previstos no art. 136, capar, da Lei nº 8.258/2005;

b – dar-lhe provimento, pura emitir um novo Parcoer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anual de governo do Município de São Maseus do Manuhão/MA, relativas ao exerçípio financeiro de 2010, de responsabilidade do Seaños Francisco Rovélio Nunes Pessoa, com fundamento so origo 8°, § 3°, inciso II, de Lei nº 8.258/2005, uma vez que, após o recurso de reconsideração, restou, apenas, a irregularidade descrita sa Seção IV, item 6.6 de Relatácio de Instrução (RI), o consubrancisade on ations "a.5" do Parcoer Prévio PL-TUE o" 81/2015;

o y enviar à Procuradorta-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, objia desce Acdedão.

Presentes à sessão os Conselheiros Cozzelheiro José de Ribernar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Cliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavito, Edmar Serna Courim a Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Neve Neto a Oumário Pretra Guinauriles e o Procurador Paulo Henrique Aradjo dos Reis, membro do Ministério Público de Comins.

Publique-se e outripre-se.

1

Sala das Sessões do Tribunal de Centas do Estado do Mansebão, em São Luís. O de novembro de 2017.

Conselbeiro Jusé de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselluiro Jeaquim Washington Leiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Aradjo dos Reis

Pigha I de 2



Procurador de Contas

Assinado eletrônicamente por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator 4306842009212872-474

Paulo Henrique Amújo do Reis Procurador de Contas 430815)050910876-327

José de Ribernar Caldas Furtado Presidente 430885626388920-500

l

Página 2 de 2



1. UNIDADE TÉCNICA DE CONTAS DE GOVERNO - UTCOG

NÚCLEO DE APRECIAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO - NACOG V

1. RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 1191/2012 UTCOG-NACOG V

PROCESSO N°	4283/2011
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2010
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTEÚDO	15 (QUINZE) VOLUMES
RESPONSÁVEL	PREFEITO E ORDENADOR: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA
CONTADOR	Ana Flavia Moreira Nunes Moreis, CRC Nº 009774/O-4
RELATOR	CONSELREIRO YEDO FLAMARION LOBÃO

Sr. Relator.

I-INTRODUÇÃO

1. Base Legal e Regimental

Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento losterno, nas Instruções Normetivas nº 09/2005 e 17/2008 (alternás pela IN 22/2010) e demais normes correlatas, aprassenta-se o Relatório de Informação Técnica com o resultado do exame da Prestação de Contas Asual do Manácípio de SÃO MATEUS DO MARANHÃO Exercício Financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA, Pesfeito Municipal no Exercício considerado.

2. Escopo do Exame

Instruir os autos para fins de apreciação e emissão de Parecer Prévio, assegurando que os demonstrativos do Balanço Geral da Prestação de Costas forem apresentados de maneira adequada em todos os aspectos relevantes o que as operações estão supersadas por documentação hábil, refletindo o resultado da ação governamental e a execução orçamentária do Município.

Verificar as Contas Gerais contemplando a análizo documental das áseas Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial.

Examinar as Contás norteadas em função de cada um dos fatores insertidos no art. 70 da Constituição Federal, como legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renducia de receitas, bem como dos critérios considos na legislação vigente.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Prazo de Apresentação (cumprimento)

A Prestação de Contas deu entrada na Coordenadoria de Documentação e Arquivo - CODAR do TCE-MA em 04/04/2011, portanto, de forma tempestiva , conforme prazo fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa 009/2005 TCE-MA (alterada pela Decisão Normativa nº 08/2008), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX da Constituição Estadual.

Organização e Contoúdo

Pigina 1 de 24



Porare considerades na presente análise as informações constantes dos seguintes Processor:

Proc. Nº	Eutidade/Órgão	Vol.
421/2010	Accompanhamento da Gestão Piscal	02
422/2010	Acompenhamento dos Recursos Vinculados (FUNDEB)	14
6658/2010-juntado ao proc 4289/11	Comunico que em razão de Sentença Judicial o Prefeito foi ofastado do cargo nos dias 28 o 29/04/10 e o Prefeito interino Antonio Carlos Mostelo Seuza - Presidente da Câmara - emidia e sacou dois chaques da conta do FPM tutalizando R\$ 26,000,00 (vinte e seis mil resis) sem empenho prévio e documentação comprobanteia.	01
4283/2011	Prestação de Contas Anual de Prefeito	15
89/2011 Tomada de Costas dos Gestoses da Administração Direta		49
4270/2011	Tomada de Conne dos Gestoros do FMS	25
4274/2011	Tomada de Contas dos Gestores do FMAS	13
4252/2011	Tomada de Contas dos Gestores do FUNDEB	15
4277/2011	Tomada de Comas dos Gestores do IPAM	13

OCORRÊNCIA

De acordo com os documentos apresentados, a Prestação de Consas do Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO etendes parcialmente no que dispõe o art. 5º da IN 09/2005 - TCE/MA, devido à ausência dos seguintes documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 2005	
Módulo I - BALANÇOS GERAIS E SEUS COMPONENTES	
De Natureza Contábil	m
Tormo de verificação de saidos bancários, conforme demonstrativo nº 04 — demonstrativo encaminhado (ed) não apresenta totalização das 143 contas	- 6
No Ambite da Despeso Total com Possoal	vī
Tabela Remuneratória e Relação dos Servidores na Situação de Contratação por tempo doterminado	
No âmbito da Educação	VIII
Relatório do Tinular do Órgão Responsávei pela Educação com os Principais Indicadores-o encaralehado (ed) não está assinado	
No âmbito das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1X
Protocolo de entrega da Programação Pactuada Integrada – PPI - o encaminhado refere-se o 2011.	-d

III - PERFIL DO MUNICÍPIO

1. Dades Sócio-Econômicos

O Musicípio de SÃO MATEUS DO MARANHÃO foi instalado em 1961, cestá localizado na Microrregião do Médio Mesrim e na Mesocregião Centro Mazanhene.

O quadro abaixo apresenta os dados obtidos arravás dos sites: <u>www.abgc.gov.br</u> e <u>www.cpm.org.br</u>;

Pigine 2 de 24



Dados Gerala		Saúde - censo		Educação - censo	
Área Tecritorial	783 Km²	Estabelecimentos de Saúde 2009	13	Matriculas – Ensino Fundamental 2009	7.967
População Hotimada 2010	39.093 hab	Estabeleciementos de antide público total	10	Matripulas – Engino Médio 2009	1.770
Total enderegos urbanos	9.695	Estabelecimentos de seúde privado total	03	Docestes - Ensino Fundamental 2009	377
Total enderaços rarsis	3.421	Estabelecimentos de szúde estadusi público	01	Docentes-Enviro Médio 2009	85
Distância de Capital	168,811 Km	Número de Leitos total para internsello (municipal)	48	EDH 2000	0,584

2. Organização Administrativa do Poder Executivo

OCORRÊNCIA.

O Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO apresensos a Lei Nº 210/1997 de 02 de maio de 1997, que trata da adequação e ajeste da Estrutura Administrativa do Podor Executivo (mídio electricica-CD), portes a Lei nº 205 de 03/01/2997 é a que a define (conforme an. 1º da legistação apresentata) e mão foi apresenta, não ficando assim, definida a organização do Podor Executivo.

IV - RESULTADO DA ANÁLISE

1. Precesso Organization

A Coustituição Federal de 1988, conforme disposto no artigo 165, define os Instrumentos de Planejamento e Orçamento de cada este da Federação, determinando, ainda, que sejam estabelecidos por Lei de iniciativa do Poder Executivo, obedecesdo às normas pessão contidas nesse artigo.

Os instrumentos de Planejamento são:

- · O Plane Pfurianual PPA;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- A Lei Orçamentária Anual LOA.

1.1 Agenda do Ciclo Orçamentário

De acordo com o art. 35, §2º, I, III, III. do ADCT (Constituição Federal/1988), o art. 14 do ADCT (Constituição Estadual/1989) o IN 009/2005-TCE/MA,

§ Agenda do Ciclo Departementário pode ser resumida da seguinte forme:

LE13	Prazo final para remessa do projeto de lei ao Poder Legislativo	Prazo final para devolução do projeto do lei para sanção do Poder Executivo	Prezo p/ remessa so TCE
PPA	Até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro	Até o experramento da sessão legislativa	31/01/2010

Págira 3 de 24



DO	Asé 15 de abril	Até o fim do primeiro período da essão legislativa	31/01/2010
OA	Até 31 de agosto	Ani o encerramento da sessão Inginistiva	31/01/2010

OCORRÊNCIAS

À Prefeitura apossenso no TCE o FPA € a LOA destro do prazo estabelecido, posém a LDO foi encumishada fera do prazo, somente em 2011, justamente com a Freetação de Contas.

Não é possível determinar se as referidas Leis foram Sancionadas dentro do prazo, uma vaz que não constam as datas nos referidos documantos, assim como não se comprovou essa tramitação no Poder Legislativo Municipal.

1.2 Leis Orçamentárias

1.2.1 Plano Phrianual - PPA

O PPA do Município, com vigência para o quadritato 2010-2013, foi instituido pela Lei Nº 092/2009 de 05/10/2009, (Proc. 421/2010 e od) estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as desposas de capital e outras delte decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos que integram a presente Lei.

1.2.2 Lei de Diretripes Orgamentários - LDO

A LDO do Município foi instituida pela Lei Nº 090/2009 de 23/07/2009, (midia eletrônica-ed) compresedendo as metas e prioridades da administração pública, criestando a elaboração do orgamento. Sau contentido encontra-se em conformidade com o disposto no art. 4º da LRF.

OCORRÊNCIA

A Lei contempla o Anexo de Riscos Fisuais, porfes o Anexo de Metas Fisuals não foi apresentado, não atendendo ao disposto so art. 4º, parágrafo l.º da Lei de Responsabilidade Fisual.

1.23 Lei Orçamentária Annul – LOA

A LOA do Município foi instituída pela Lei № 093/2009 de 18/12/2009 ; (Proc. 421/2010) estimos e Receita e fixos a Despesa em R\$ 35.254.446,00, estando compatível com o PPA e a LDO.

A Lei Orgamentária consigna no seu artigo 4º, autocização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% do total da Despesa fixada.

Em seu artigo 5º a Lei autoriza a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Recella (ARO) azé o limite de 15% da receita orçada, conforme demonstrado a seguir:

		Percentual (%)	Valor
J.	Especificação		(R\$)
Total da Despesa Fixac	ds/Receita Estimada	100	35.264.446,/
imite p/ abectura de C	rédito Suplementar	100	35.264.446,

Página 4 de 2



Limite p/ efetuar Operações de Crédito por Antocipação da Rucuitz	15	5.289.666,90

Fonte: LOA

OCORRÊNCIA:

De acordo com o art. 10 da Resolução do Senado nº 43/2001, o saido devedor das operações de crédito não poderá exceder, ao exercício, 7% da receita corrente líquida.

1.2.4 Créditos Adicionais

A Prefeitura encamiañou a relação de Créditos Adicionais shortos no Exercício de 2010 (midia eletrônico-CD) , assira como os Decretos de Abentura.

Durante o Exercício foram abertos Crédicos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 26.791.750,80, havendo alteração no valor de orçamento final, conforme demonstrado ao quadro a seguir:

Especificação	Valor R\$
(A) Orçamento Inicial	35.264.446,00
(B) Alterações	
Créditos Extraordinários	-
Créditos Suplementares	26.791.750,80
Créditos Especiais	
(C) Fontes de Recursos	
(-) Anulações de Créditos	20.374.637,00
(+) Excesso de Arrecadação	6,417,113,80
(+) Superfivit Financeiro	
(+) Operações de Crédito	-
(-) Reserva de Contingência	
Orçamento Final	41.681.559,80
Orçamento Informado (se diferente)	41.677.559,80
Percentual	75,97%

Ponts: Proc. 4283/11- Balanço, fl:93

OCORRÊNCIA

Conforme acima, divergincia no Orçamento Finel.

As aberturas dos Créditos Suplementares foram autorizadas por Lei e abertos por Decreto Executivo. Verificou-se a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despeta, sendo precedidos de exposição justificativa, atendendo ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64.

Página 5 de 24



Observa-se que a abertura de Crédicos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 26.791.750,50 está dentre do limite de 109% do total do Orçamento, conforme no disposto ne Lei do Orçamento.

2. Administração Tributíria

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz como um dos seus pressupostos básicos, a obrigatoriedade dos Municípios em instituir, prever e efetivamente arrecadar os Tributos de sua competência, sob pens delas sofresem sanções pelo descumprimento dassas prerrogativas. Assira, denze outros motivos, a "Administração Tributória tornos-se fundamental para gereada e edegimento das Messe de Arrecadação, sendo requisito essencial da responsabilidade na Gestão Fiscal do Município.

2.1 Marco Legal

- O Sistema Tributário do Município deve seguir as regras gerais estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional e pelo Código Tributário Municípia, bem como pelos Leis Instituidoras dos Tributós.
- O Código Tributário do Município foi apresentado pela Lei Complementar eº 02/2005 (pose: 4283/11-Balanço, fis 159/229).
- O Município declara (médio efetrônica-CD) que não concedez, nem ampliou beneficio de natureza tributária da qual decorre Resúncia de Receita.

2.2 Desempenho da Arrecadação

A Arrecadação Tributária do Município no Exercício Financeiro de 2010 foi de R\$ 2.118.683,39. O quadro a seguir demonstra a Receisa Própria Arrecadada, comparativamente à Pravisão Inicial inserida na LOA.

1. D	EMONSTRATIV	O DA RECEI	TA TRIBUTÁ	RIA
1. Tributos	5. Valor 5. Provide	i. Valor informatio	I. Velor Aparado	I. Percentual (Aparado/Frevious)
Importor	311.300,00	1,457,111,64	1.457.111,64	468,07%
IPTU	1.000,00	684,12	684,12	68,41%
RRF	210,000,00	842.279,65	842.279,65	401,09%
пві	300,00	2.495,00	2,495,00	831,67%
L 50	100.000,00	611.652,87	611.652,87	611,65%
I. True	70,000,00	661.571,75	661.571,75	945,10%

Página 6 de 24



Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Huminação Pública	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	381.300,00	2.118.683,39	2.118.683,39	555,65%

Fonte: Anexo 10 - proc: 4283/11, fl 61.

obs: A Centribuição Buminação Pública (R\$ 661.539,83) foi contabilizada como Taxa de Buminação Pública.

Foi agresentado pelo Município Relatório consubstanciado evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, (mídia eletrônica-CD) destacando que o Departamento de Tributos acompanha o desempenho da arrecadação municipal e controla o pagamento dos créditos tributários, consonne estabelece o art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (IN 009/2005, Módulo I, Item V, d).

A seguir demonstra-se a evolução du Arrecadação Tributária do Município.

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA				
NO TOTAL ARRECADADO (RS)		EVOLUÇÃO (%)		
2008	1.511.123,32	100,00		
2009	2.012.280,92	133.16		
2010	2.118.683,39	140,21		
2011		0,00		

Ponte: RITs UTCOG/NACOG exercícios 2008 e 2009.

a) Análise do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe o an. 11 da LRF que "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e afetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação", o o seu descumprimento acatrotará na sanção prevista no parágrafo único, qual seja: "é vedada a realização de transferências volunidrias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos".

As análises dos comandos desse artigo pressupõem considerações ocerea das três dimensões impostas à administração dos Tributos do Município, ou seja, a instituição, previsão e efetiva arrecadação, é o que se passa a discorrer.

Quanto à instituição, verificou-se que os Tributos de competência do Município foram devidamente criados/segulamentados.

Quanto à previsão, verificou-se que os Tributos de competência do Município foram devidamente previstos na Lei Organientária.

Quanto à efetiva arrecadação dos Tributos de competência do Município (valores apurados/previstos), verificou-se o cumprimento do art. 11 da LRF.

3. Gestão Orçamentária e Financeira

3.1 Execução do Orçamento

O Município previu Receitas e fixou Despesas para o exercício de 2010 no montante de RS 35.264.446,00, (Proc. 421/2010) sendo, durante o Exercício, afertes créditos adicionais no valor de R\$ 26.791.750,80, onde, RS 20.374.637,00 provenientes de anniação de dotação e R\$ 6.417.113,80 provenientes de excesso de arrecadação, alterando o orgamento final para R\$ 41.677.559,80 (Proc. 4283/11-Balanço, fil: 93).

a) Demonstrativo da Execução Orçamentária

Em R\$

	Receita Total Prevista (A)	Receita Total Realizada (B)	Diferença (dI=A-B)	Despesa Total Fixada (C)	Despesa Total Executada (D)	Diferença (d2=C- D)	Déficit / Superávit (B-D)
ſ			1 1			1	

Página 7 de 24



ľ	35.264.446,00	38.893.488,17	-3.629.042,17	41.677.559,80	38.983.924,45	2.693.635,35	-90.436,28	i
٠.								1

Fonte: Anexo 12, Proc: 4283/11, fl: 94.

Insuficiância/Excesso de Arrecadação (Receita Prevista > ou < Receita Realizada):

O excesso de arrecadação no exercício de 2010 foi de R\$ -3.629.042,17, que corresponde à diferença entre a receita orçamentária prevista e a receita realizada (d1).

Superávit/Déficit Orçamentário (Receita Arrecadada > ou < Despesa Realizada)

O Déficit Orçamentário apurado no Exercício de 2010 foi de R\$ -90.436,28 , que corresponde à diferença entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada (B-D).

b) O comparativo entre as Receitas Informadas e Apuradas encontram-se em anexo a este Relatório (fis.38/39).

3.2 Instrumento de Execução Orçamentária

A Prefeitura enviou conforme estabelece a IN 609/2005 – TCE/MA, Anexo I, Módulo I, item IV, alínea e, o Decreto Nº 68 GP-CONT, de 05 de janeiro de 2010 do chefo do Poder Executivo regulamentando a execução orçamentária do Exercício acompunhada dos Demonstrativos Bimestraia de Arrecadação, das Programações Financeiras Bimestraia e dos Cronogramas Mensais de Desembolso (mídia electrónica-CD).

3.3 - Repasse à Câmara Municipal

O valor do Repasse ao Poder Legislativo foi da ordem de R\$ 1.028.774,00 representando 6,10% das Receitas Tributárias do Município e das Transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente acrecadadas no Exercício Anterior. Desta forma, fice evidenciado que o Poder Executivo cumpriu o limito máximo de 7,80% conforma estabalecido no art. 29 – A da CF, como se demonstra a seguir:

5. Nagocilização	1. Valor RS	1. Percentual
Raceita Tributária e Transferências	16.869.316,49	
Repasse Constitucional	1.180.852,15	7,00%
Repusse Transferido para o Legislativo	1.028.774,00	6,10%

Fonte: RIT nº 171//2011 UTCOG-NACOG (exercício anterior) e guias de repasse encaminhadas.

3.4 Saldos Financeiros

De socrde com o Anexo 13 - Balanço Financeiro e com o Anexo 14 - Balanço Patrimonial (Proc. 4283/11, fix 96/97), o Saldo Financeiro do Município está assim distribuído:

ı	Discriminação	Valor (R\$)	
		Printers II de 2	4

PAGINA 14



1	Cains	34,62
	Bancos	1.002.139.54
	Total	3.067.027,52

OCORRENCIAS

- Termo de Verificação de Saldos Bancários escaminhado (Midia Eletrônica-CD) não apresenta totalização das 143 (cento e quarenta e três) contas apresentadas. No Quadro do detalhamento de Contas Bancários det/10 o valor total é de R\$ 3.114.603,32 (fit65, val.01, dez-proc-4289/11);
- Alada no Balanço Financeiro (Anexo 13), onde sparece o valor de R\$ 1.002.139,54 em Bancos, na discriminação constam Banco do Brasil (R\$ 501.030,90) e Calxa Econômica Federal (R\$ 1.964.814,44) que não totalizam o valor discriminado;
- . O valor total de R\$ 3.067.027,52, conforme Agexos 13 e 14, difere da some de Caixa e Bancos agrescutados (R\$ 1.002.174,56).

3.5 Restus a Pagar (desdobendos e analíticos)

O art. 36, cupur da Lei Federal nº 4.320/64, ciastifica em Restos a Pagar as Despesas Empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do Exercício Pinanceiro de origem, distinguindo-as em Processadas e Não Processadas.

Em geral, os Restos a Pagar representara compromissos financeiros (dividas) de curto prazo, pois devem ser pagos durante o Exercício Seguinte.

Foi encaminhada a relação de Restos a Pagar do Exercício (mídia eletrônica - CD) a verificou-se que o valor informado de R\$ 880.425,97 confere com o apresentado no Balanço Pazimonial (Proc. 4283/2011, fi-97) e no Demonstrativo da Divida Fassante (Proc. 4283/11, fi-100).

OCORRÊNCIAS

Dê acordo com a Relação encaminhada, o saldo do exercício de 2009 é do R\$ 399.679,63, porém o RIT TCB Nº 171/11 UTCOG-NACOG, fix09, demonstra R\$ 434.903,55.

Restos a Pagar	Valor R\$	Disponibilidades	Valor R\$
Kestos a Pagar (Exercício Anterior)	399.679,63	Cuixa	34,62
Restos a Pagar (Inscritos no Exercício)	480.746,34	Bances	1.002.139,54
Restos a Pagar p/Exercício Seguinte	880.425,97	Total Dispon.	3.067.027,52

Conforme dados colhidos no Balanço Geral não há Saldo Financeiro suficiente para pagamento das despesas constantes do Anexo 17 (item 5.1):

3.6 Precatórios

À Sentença Judicial transitado em julgado contra a Pazenda Pública é chamada de Precetério Judicial.

O an. 10 da LRF estabelece que "a execução orçamendria e financeira deverá identificar os beneficiários de pagamento de sertenças judiciais..., pora fins de observância da ordem cronológica deserminada no art. 100 da Constituição Federal".

A Perfeitura encaminhou Declaração (midia electênica-CD) oude informa que não houve Precatórios Judiciais no exercício de 2010 (Anexo I, Módulo I, Item III, j., da IN 009/2005-TCE).

Pligins 9 de 24



3.7 Serviços de Tereniros

De acordo com a Constinuição Federal, set. 37, inciso XXI, a Contratação de Serviços de Terceiros deve observer o que dispõe a Lei 8.666/93. Cabe ao Gestor Municipal, mediante de Lei ou Decreto, estabelecer queia os Serviços Públicos são passíveis de Terceirização.

O Gestor encaminhou Decreto municipal nº 16 GP de 24/01/10 (raídia elezónica-CD) estabelecendo as atividades principais passíveis de tercelização: Advogado, Contador, Médicos e trabalhadores da firea da Saúde.

4. Gesdio Patrimonial

4.1 Aspectos Logais

O Controle de Patrimônio Público é regido pelo Constituição Federal, pelos art. 43 a 46 da LRF e pela Lei 4.320/64.

O Município enviou a Relação de Bens Môveis e Emôveis Lacorporados ao Patrimônio, o Investário de Bens de Consumo existentes em Almestarifado, so início e no final, do Exercício, tudo em conformidade com os Demonstrativos Nº 05, 06 e 07 (Anexo I, Módalo I, "h" e "i" da IN 009/2005-TCE-mídia electrônica-CD).

4.2 - Posição Patrimonial

A Posição de Patrimônio Público é evidenciada através do Balzaço Patrimoniol (Annue 14), e a Movimentação deste Patrimônio durame o Exercício Financeiro é fornecida pela Demonstração das Vaciações Fatrimoniais (em anexo dispôtem-se oбpias dos Anexos 14 e 15).

O Saldo Patrimenial do Município, de acordo com os dados cossidos so Asexo 14 (Proc. 4283/2011, fl-97) aprosenta um Passivo Real Descoberto de RS 332.210,47, conformo demonstrado abeliso:

Valor
2.409.170,44
1.696,404,94
40.680.329,35
38.983.924,45
4.105.575,38
- 332,219,47
3.773.364,91

Forse: RIT nº 171/2011 UTCOG/NACOG, fl:11 e Amexo 14, (Proc. 4283/2011, fl-97).

OCORRÊNCIA

Divergência apontada anima.

Não foi possível demenstrar es Mutações Patrimoniais, em razão de ausência de dados disposíveis:

+ Beas Môvels e Imóvels (Anexo 14/2009)	Prejudicado
Bena Móveis e Imóveis (Anexo 15/2010)	687.089,22
Bens Móveis e Imóveis (Anexo 14/2010)	2.178.485,40
Saldo Verificado/Apurado em 2010	Prejudicado
Divergencia	

Pligina 10 de 24



Quanto às Variações Patrimoniais, o índice de 1,76% corresponde a todo que foi acrescentado ao Patrimônio da encidade (Mutações Patrimoniais) utilizando as Receitas do Exercício (resultante da Execução Orçamentária), foram convertidas em Bens Permanentes à comunidade.

Descrição	Valor	Percentual (%)
Receita da Execução Orçamentária (anexo 12 ou 15)	38.893.488,17	
Mutações patrimonisis (Variações Ativas – anexo 15)	687.089,22	1,76%

4.3 Quadro das Reformes e Ampliações em Bens Imóveis

a) Quadro de Escolas Reformadas/Ampliadas

Nome da Escola	Serviço Realizado	Valor (R\$)
Unidade Escolar Ney Braga	Reforma	148.903,17
Unidede Eccolar Pelipe Portela	Reforms	91.614,22
Ueidado Escolar Airton Sena	Reforma	86.199,25
Escolas Municipais Santa Clara, Roscana Sansey, Antero Boueres, Raimundo Souse Falcão e Vanesea Lima	Reforms	32.847,00
Escola Municipal Joçareira	Reforma	140.000,00

Ponte: mídia eletrônica-CD

b) Quadro de Hospitais e Postos de Saúde Construídes/Reformados

Nome	Serviço Realizado	Valor (R\$)
Posto de Saúde dos Bairros Piqui e Toca da Raposa	Reforms	142.899,42
Prosto Secotro e Hospital	Reforms.	147.550,00

Fonte: midia eletrônica-CD

4'4 Bens Iméveis Adquiridos on Construídos

O Gestor anness a Relação de beas imóveis 2010 (midia eletrônica-CD) na qual constam reformas e ampliações de Postos do Saide e Unidades Excolures.

4,5 Projetos/Atividades do Governo – Metas Fiscais – Desempenho

O Relatório de Controle Interno foi encaminhado às fis 148/158 (proc: 4283/11-Balanço), demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas, e foi assinado pelo Controlador Geral do Município Franco Kiomitsu Suzuki.

4.6 Bens Doudos ou Recebidos

Não há registro de Bens dondos e recebidos no Exercício.

5. Gestão da Dívida

5.1 Dívida Consolidada e Fundada

A Dívida Pública é constituída pela Dívida Flutuante, Dívida Fundada Interno e Dívida Fundada Externo, sendo que a Flutuante corresponde nos Pégina 13 de 24



compromissos de curto prazo, enquanto que as Dividas Fundadas Interna e Externa referen-se às obrigações de médio e longo prazos.

A Divida Pública do Município se apresente conforme demonstrado e suguir:

Titulos	Exercício Anterior	Movimentação n	o Exercício	Saldo Exercício Seguinte
1 icusos	Zaereko Azzenor	Inscrição	Baixa	Saido Excreção Seguinte
DÍVIDA FLUTUANTE	2.748.328,34	3.025.724,98	196,329,93	5.577.723,3
Restos a Pagar	399.679,63	677.076,27	196.329,93	890,425,9
INSS	176.032,61	176.032.61	0,00	352.065,22
Consignações	941.423,82	941.423,82	0,00	1.882.847,6
PAM	1.197.208,37	1.197.208,37	0,00	2.394.416,74
Pendo Alimentícia	9.387,48	9.387,48	0,00	18.774,9
Otros Descentos	24.596,43	24.596,43	0,00	49.192,86
Divida Fundade Interna	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicade
Divida Pundadu Externa	-			

Foute: Anexos 16 e 17, Proc: 4283/11-Balango, fls:99/100.

OCORRÊNCIA

Divergência em Restos a Pagar, conforme itum 3.5.

5.2 Dívida Mobiliária

Não há registros de movimentação referente à Divida Mobiliária no Exercício.

5.3 Operações de Crédito

Não há registros de movimentação referente a Operações de Crédito no Exercício.

5.4 Concessão de Garantia

Não há registros de movimentação referente a Concessões de Garantia no Execucio.

6. Gestão de Pessoal

As regres genels da Administração Pública são disciplinades pela Constituição Federal, cabendo à Administração Municipal a edição de normas de cardare específico.

6.1 Marco Legal x Estrutura de Cargos

A Administração Municipal do SÃO MATEUS DO MARANHÃO apresentou as suguintes Leis:

- Decrete Municipal nº 16 GP de 24/01/10 que estabelece os serviços passíveis de terceirização:
- Lei nº 21097 que dispõe sobre a adequação e ajaste da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e sea Quadro de Cargos Comissionados, com
 o Quantitativo e a Remuseração;
- Lei a*12/05 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado;
- Lei nº 65/08 que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- Lei nº 237/98 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério;

Página 12 de 24



* Let II' 10790 que instituto o Regimo Juridino dos Gerridosos Públicos Municipais.

6.2 Política de Remuneração

A Prefeitura encurrichou Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério do Município.

Vezificou-se que o Município possui usua política de remuneração definida, buscando seguir a política sacional de resjuste anual do sulário míximo, em conformidade com o preceito constitucional estabelecido no art. 7º, ins. IV, da Constituição Federal.

6.3 Regime Previdenciário (contas em sepsendo)

Observou-ae que o Município possui Regime Próprio de Previdência Social - IPAM.

Fói encaminhada a Lei nº 48/2007 de 06 de agosto de 2007 (proc. 4283/11-Balanço Greal, fis 230/262), que reastrumes o IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Misteus do Maranhão, revoga a Lei nº 175 de 27/04/1993 e dá outras providências. (sua análise foi consignada so RIT Nº 1190/2012- proc. 4277/11).

6.4 Contratação Temporária

Foi encumienteda a Lei nº 12/05 (midis eletrônica-CD) que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atendor à necessidade temporária de excepcional interesse público, porém não contempla a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta simação, no exercício (art. 37, inciso IX da Constituição Federal).

Observou-se que em alguns meses o pagamento do Prefeito e Vice-Prefeito foram contabilizados nesta rubrica.

- 6.5 Limítes legals (despesa total de pessoas x receita corrente líquida)
- a) A Receita Corrente Láquida/2010 foi de RS 35.849.009,93 conforme demonstração em anexo.
- b) Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com Pessoal (Art. 169, CF, regulamentado pela Lei Comptementar 101/2000)

DESPESA COM PESSOAL	Valor R\$
PODER EXECUTIVO	
Pessoal Asivo	14.314.732,05
Contratação por tempo determinado	123.077,51
Despense de Exercícios Anteriores	0.00
Obrigações Patronais	1.561.882,20
(·) Decorrentes de Decisão Judicial (Sentenças Judiciais-Trabalhistas)	-418.199,06
(-) Instives pages com recurses vinculades	0,00
(-) Indenizações por Demissões de Servidores	0,00
(-) Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, parágrafo 1º da LRF)	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15.581.492,71
LIMITES COM PESSOAL (VALORES AFURADOS)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (spurada pelo TCE)	35.849.009,93
Despesa de Pessoal EXECUTIVO - Limite Legal- 54% da RCL - art. 20 III,	19,358,465,36

Página 13 de 24



b LRF		1 1
Percentual e Valor Apurados	43,46	15.581.492,71

Poste: Anexo 02- Balanço Geral, PROC: 4283/11, fl:26.

A partir da análise dos valores aparados, identificos-se que, no Exertício em exame, o Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO aplicos 43,45% do Tosal da Receisa Correcte Líquida em Despesas com Pessoal, cumprindo a noma consida no art. 20, III, alinea "b" do Lei Complementar 101/2000.

6.6 Admissões no Exercício

OCORRÊNCIA

Houve aproximadamente 348 (trezentas e quarema e oito) Admissões de efetivos sas diversas Socretarias, nos cergos de motoriata, sux, operacional, rigia, fiscal de tributos, digitador, professor, assistente social, ag. administrativo, pedreiro, fonosudiólogo, farm. bioquímico, téc enfermagera, fisioterapeota, prisólogo e alesticista, no Exercício de 2010, porám não fei constatada a realização de concurso público, e 304 (trezestos e quarro) comissionados entre chefes de setores, coordinadores, distores, assessores a sacretário, de acosdo com a Raisgão contrado os servidores dispostos no Município, contendo sua data de admissão. (Mifina elestrácios CDI)

- 7. Gestão de Educação
- Segundo o art. 212 de Constituição Federal, e o art. 220 de Constituição Estadual, o Município é obrigado a aplicar, no mínimo, 25% dos Recursos de Receitas de Impostos e Transferências na Manutenção e Deseavolvimento do Basino.
 - 7.1 Marco Legal (estatuto, PCCS, conselho, etc.)
- A Gestão da Educação do Município é exercida pelo Prefeito Sr. Francisco Rovélão Nones Pessos (midia eletrônica-CD).

OCORRÊNCIA

- O Municígio año apresentou a Lei que criz o Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS, estando do acordo com a disciplina jusculpida no artigo 24 da Lei 11494/2007-FUNDEB e a Lei que criz o Conselho de Alimentação Escolar acesta da Gestão na Educação:
- 7.2 Mecanismo de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonial)

Poram encamishadas as seguintes documentações relativas aos controles exercidos pelo Município:

- Paroceres do CACS (Processo: 4252/11), Relatório de Controle Interno;
- Relatério da Hidosopho do Município (mídia eletrônica-CD).
- 7.3 Limites Legals dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos)
- a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Easino Art. 212 da Constituição Federal

DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Em R5
Total da Despesa com a Função Educação	15.132.582,76
-) Salário-Educação	231,389,25
'-) Couvéaios com fiducação (vide tabeia abaixo)	1.002.598,34
+) Contribuição no FUNDEB	2.642.981,45
-) Recursos Recebidos do FUNDEB	12.538.393,53
-) Inativos	0,0

Pégina 14 de 24



Total Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Emiso	4.003.183,07
Despesas Indevidas	0,00
Total Aperado na Manutenção e Deseuvolvimento do Ensino	4.003.183,07
LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURADOS)	
Receita de Impostos e Transferências Apurada (RIT)	15.654.725,74
Percentual Minimo Constitucional (25% de RIT)	3.913.681,44
Percentual ¢ Valor Apurados 25,57	4.003,183,07

Fonte: Anexo 02 e 10 - Proc: 4283/11- Balanço.

b) A seguir serão demonstradas as Receitas do FUNDEB e as Despesas mínimas com a Valorização dos Profissionais da Edocação:

J. Recursos Recebblos do FUNDEB	Rendimento de Aplicações Ficanceiros	l. TOTAL
i 12.538.393,53	20.097,50	12.558.491,03

Forte: Anexo 10, Proc: 4283/11, fl:61.

Os Recursos recebidos do FUNDEB devem ser obrigatoriamente utilizados na Manutenção o Desenvolvimento do Ensino Fundamental o particularmente na Valorização do Magistério, conforme quadro absisto:

LIMITES COM EDUCAÇÃO		
(VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇ	Ã0)	
Total das Receitas do FUNDEIS		12.558.491,03
Percentual Constitucional da Educação Básica (60% Receitas	do FUNDEB)	7.535.094,62
Percentual e Vaior Apurados	62,22	7.813.892,87

Ponte: Anexo 10, (Proc. 4283/2011, fl-97)e Folhes de Pagamento jan/dez.

7.4 Desempenho Alcançado (demenstração do cumprimento de metas para a área)

a) Aperação do Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Rasino - Art. 212 da Constituição Federal.

LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURADOS)		
Receita de Impostos e Transferências Apurada (RIT)		15.654.725,74
Percentual Minimo Constitucional (25% de RIT)		3.913.681,44
Percentual e Valor Apurades	25,57	4.003.183,07

A pertir de análise dos Valores Apurados, identificou-se que, no Exercício em exeme, o Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO aplicos
Plajos 15 de 24



25,57% na Manutanção e Desenvolvimento do Hissino, campciado o estabelacido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Os Valores abaixo se referem nos Convênios firmados pela entidade para aplicação em Educação apundos pelo TCE:

CONVÊNIOS COM EDUCAÇÃO	Em RS
PODE	19.613.00
PNAE	553,000,30
PNATE	25.878.20
PNAC	5,040,00
PNAEJA	40.020,00
BRALP	41.251,80
TRANSF, UNIÃO	317.790,00
TOTAL	1.002.598,34

Fonte: proc: 4283/11 - Anexo 10- Balanço Geral, fle 61/63.

b) Apuração dos Percentuais de Aplicação do FUNDEB na Velorização dos Profissionais da Educação.

(0)	
Total dus Receitas do FUNDEB	
	7.535.094,62
62,22	7.813.892,87

Póste: Aneso 10, (Proc. 4283/2011, fl-97)

Conforme demonstrado acima, evidencia-se que o Município aplicou R\$ 7.813.892,87, equivelendo a 62,22% dos Recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, cumprindo o estabelecido pelo ert. 22 da Lei Federal a* 11.494/2007.

Demonstra-se a seguir as Despesas com os Profissionais da Educação:

Despesas com Profimionais da Educação		
MĒS	VALOR (R\$)	
JANEIRO	435.227,34	
FEVERETRO	450.829,78	
MARÇO	563.131,37	
ABRIL.	623.132,77	
MAIO	766,625,50	

Pégina Id de 24



JUNHO	644.162,40
ллно	752.245,64
AGOSTO	790.203,26
SETEMBRO	370.953,49
оитивко	789.815,09
NOVEMBRO	885.643,41
DEZEMBRO	741.922.82
TOTAL GERAL	7.813.892,87

8. Gostão de Saúdo

8.1 Marco Legal (pessoal, conselho, etc)

A Gestão da Saúde do Município é exercida pelo Prefeito Sr. Francisco Rovélio Nunes Pessoa (múdia elestênica-CD).

Baiste, destru da Estrutura da Secretaria de Saíde, o Pundo Municipal da Saúde - FMS, instituído pala Lei nº 160/91 de 06/12/1991 (misla eleutualce-CD).

O Conselho Municipal de Saúde foi crisdo pela Lei nº 159/91 de 06/12/1991, no qual incumbe o Acompanhamento das Ações de Saúde no Município (futila eletrônica-CD).

8.2 Mecanismos de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonisi)

Em stendimento ao disposto no Arexo I, Módalo I, isen IX da IN 009/2005, foram enviados os seguintes documentos de controle: Ates de reuniões do Conselho Musicipal de Sarido-CMS, Plano de Saddo, Relatório Gustão de Saddo. O CMS apresentou Declaração (midia eletrônica-CD) onde relata que são apreciou nenhuma dendacia ou consulta pertinente às ações ou serviços de saúde, pois não foram encaminhados ao Conselho assuntos pertinentes a essa matéria.

8.3 Limites Legais dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos)

a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Saúde -- Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III da ADCT.

DESPESAS COM SAÚDE	1.	VALOR (RS
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE		
	ı.	12.503.848,41
-) Transferência Federal- Saúda (PAB, PACAS e Cravênios)		7.085.605,03
-) Transferência Estadual- Sadde (Convênios)		500,000,00
Total Aplicado em Saúdo		4.918.243,40
Despesas Indevidas		0,00
Total Apurado em Sadde		4.918.243,40
LIMITES COM SAÚDE (VALORES APURADOS)		
Forsi das Receitas de Impostos e Transferências Aparadas (RIT)	15.654.725,74	

Página 17 de 24



P	ecentual Constitucional para aplicação em Saúde (15,00% RIT)		2.348.208,86
P	ercentual e Valor Apurados	31,42	4.918.243,40

Fonte: Anexos 02 e 10 - Balanço - proc: 4283/11.

8.4 Desempenho Alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área)

a) Apuração do Percentual de Aplicação na Saúde

LIMITES COM SAUDE (VALORES APURADOS)		
Total das Receitas de Impostos e Texesferências Apuradas (RIT)		15.654.725,74
Percentual Constitucional para aplicação em Saúde (15,00% RIT)		2.348.208,86
Percentual e Valor Apurados	31,42	4.918.243,40

Fonte: Anexo 02 - Balanço - proc: 4283/11.

A partir da antilise dos valores apurrados, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO aplicou 31,42% em Despesas com Satide, cumprindo os limites previstos no art. 77 do ADCT da Constituição Federal.

b) Demais valores apurados para aplicação em Saúde:

. DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
FARMÁRCIA BÁSICA	181.392,21
PAB FIXO	707.016,00
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	916.776,00
BCD	120.752,10
ASS. HOSP. E AMBULATORIAL - ALTA COMPLEXIDADE	1.747.976,25
SAÚDE BUCAL - PSB ODONTO	591.600,00
SAÜDE DA FAMÍLIA - PSF	1.968.000,00
AÇÕES ESTRATÉGICAS	460.683,76
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	309.445,69
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	81.963,00
TRANSF, CONV. ESTADO A SAÚDE	500,000,00
TOTAL	R\$ 7.585.605,01

Ponte: Anexo 10, Processo 4283/11, fl:62 e www.portaldatransparencia.ma.gov.br.

9. Gestão da Assistência Social

9.1 Marco Legal (pessoal, consulho, etc.)

I A Gestão da Assistência Social do Município é exercida pelo Prefeiro Sr. Francisco Rovélio Nunes Pessoa (mídia eletrônica-CD).

Ó art.203 da Constituição Federal define que os beneficiários da Assistência Social são todos aqueles que dela necessitam, independentemente da contribuição à Seguridade Social.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 17 de dezembro de 1993, determina que a organização político-administrativa da Página 18 de 24



Assistência Social dove ser feita de forma descentralizada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 5"). Portunto, cada esfera de goyemo, obedecendo às diretrizos dessa lei, fica responsável para estabelecer suas próprias políticas de assistência, sendo obtigatória a instituição do Conselho de Adsistência Social nos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediesta lei específica (art. 17, §4").

9.2 Mecanismo de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonial)

Como condição para que haja repasses de recursos ao Município, conforme estabelece o art. 30, inc. 1, II e III de LOAS, é aconstria a efetiva instituição e funcionamento de Casselho, do Fundo e do Plano de Assistância Social, órgãos estes, responséveis pelo controle da assistância social do município.

OCORRENCIA

Não forsos encaminhadas:

- · Lei que instituire o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- · Lei que instituiu o Pundo Municipal de Assistência Social -- FMAS;
- Resolução responsável pela aprovação do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para 2010.

9.3 Estrutura de Gestão

A. Assistência Social do Município apresentou sua Estrurara de Gestão através da Secretaria de Ação Social e do Pundo Municipal da Ação Social (FMAS), tendo como Ordenador de Despesa o Prefeito.

9.4 Desempenho Alcançado (demonstrução do cumprimento de metas para a firea)

O Prefeito, conforme disciplina o Azezo I, Módulo I, item I, da IN 009/3005, agestentou Exposição sobre o Exercício Financeiro encerrado e a Execução do Organisato, destrea contra postos que julgar conveniente, o cumprimento dos Programas previstos na Lei Organisatica Anual, em termos de stingimento de Metas, e os reflexos das Ações de seu Governo no desenvolvimento Sócio-Econômico do Município (proc: 4283/11-Balanço, 68 01/03).

OCORRÊNCIA

Não houve a demonstração dos Programas (CRAS, CREAS, PROJOVEM...) desenvolvidos no Resercicio Financeiro na ázea de Assistência Social com a quantidade de beaufícios (famílias, orianças, adolescentes, idosos) e os valores gastos.

10. Sistema Contribil

A Administração Piblica adosa o "Regime Misto Contibil" observando as Normas constituídas pela Lei nº 4.320/64, que estabelece em seu art. 35 o Regime de Gestão Anual de Caixa para as Receitas efectivamente recebidas e o Regime de Competência para as Despesas legalmente empenhadas, pagas e não pagas.

10.1 Demonstrações Contábels (adequação, consistência e indicadores)

Fóram encaminhadas na Prestação de Contas as seguintes Demonstrações Contribeis: Balanço Orçamentário, Balanço Pinanceiro, Bulanço Patrimonial, Demonstração das Variações Putrimoniais (Anexos 12, 13, 14 e 15, em anexo a este relatório) e os anexos: 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

10.2 Escrituração (regularidade, overência com os demonstrativos e relatórios da LRF)

Foram encaminhados os documentos exigidos na IN 09/2005 do TCE/MA referentes no Diário e Razão (Midia eletrônica-CD).

Não serão conflueradas as informações orimulas dos dedos de Gestão Fiscal (Veor: 421/10) e do Bulanço Geral, uma vez que os RREO e ROF não foram shallpados, devido a faita de remessa dos dados através do sistema LRF-Net (FINGER).

10.3 Responsabilidade Técnica (legitimidade do sistema

A Prestação de Contas do Município foi elaborada e assimeda poto Sra. Ana Flavia Moreira Nunes Morais, CRC Nº 009774/O-4, Contadora, que atessa a regularidade dos registros contábeis ora apresentados, em conformidade com o que dispõe e IN do TCE/MA nº 009/2005, Anaxo I, Móduto I, item XII.

OCORRÊNCIA

74gins 19 de 24



Verificou-se que o Contadora, Sza. Ana Plavia Moreira Nunta Morais, CRC Nº 009774/0-4 , são faz parte do Quadro de Servidores Efetivos nem exerce Cargo Comissionado, descumprisado o disposto no art. 5º, § 7º da IN 09/2005 TCE/MA.

1f. Sistema de Controle Interno

11.1 Destaques do Relatório Apresentado pelo Órgão Central do Sistema

A Prefeitura encaminhou o Relatório de Controla Interno, conforme diapõe a IN de TCE/MA nº 609/2005, Azexo I, Módulo I, Item II, assinado pelo Controlador Geral, Sr. Franco Kiomitso Suzuki. (proc: 4283/11-Balanço, fis 148/158) no qual destaca o cumprimento das metas estabelecidas.

12. Ações de Governo

12.1 Destaques das Ações Governamentais Desenvolvidas no Exercício Financtiro

O Prefeito, conforme disciplina o Asexo I, Módulo I, Item I, de IN 009/2005, apresentou exposição sobre o Exercício Financeiro encerndo e a Execução do Orçamento, destacando o cumprimento dos Indices na educação e seride.

13. Transportnela Fiscal

13.1 Agenda Fiscal

Figuram destre os instrumentos de Transportoria da Gessão Fiscal, nos quais será dada ample divulgação, o Relatório Resumido da Execução Organostária – RRBO e o Relatório da Gessão Fiscal – ROF (an. 48 da LRF).

Os prezos para publicação dos RREO's e ROPs durante o Esercício Financeiro são os disciplinados pelos os art. 52 e 54 da LRF, devendo sur encaminhados eo Tribunal de Contas aos prezos estabelecidos no art. 53, parágrafo único, da Lei Orgânica/TCE.

a) Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

a.1) Conforme IN 008/2003 - Informações Obtidas através do Sistema FINGER e Proc. Nº 421/10:

Bimestres	Prazo Public.	Data Public.	Meio Public.	Prazo Encam. TCE	Encam. TCE
1*	30.03.2010			30.03.2010	Era débito
2*	30.05.2010		1	30.05.2010	Em débito
3*	30.07,2010		-	30.07.2010	Em débito
4*	30.09.2010			30.09.2010	Em débito
5*	30,11.2010		1	30.11.2010	Em áfbito
6	30.01.2011			30.01.2011	Em débito

Fonte: www.nowfinger/ e RITs nfs 1429/10 o 537/11-UTEFF.

OCORRÊNCIA

Conforme informações obcides através da consulta a Simução dos Remessas LRF, disponibilizadas no site <u>www.tor.ma.gov.hs.</u> verificos-se que, os RREO ado foram escanizhados no pezzo legal, assim como não consta informação referente a publicação.

a.2) Conferme IN 009/2005 - TCE/MA (Anexo I, Médule I, item XI):

Página 20 de 24



O Gestor escaminhou juntamente com a Prestação de Costas os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres (mídia eletrônica-CD), sem informação referente a publicação.

b) Relatório de Gestão Fiscal - RGF

b.1) Conforme IN 008/2003 - Informações Obtidas através do Sistema FINGER e Proc. Nº 421/10:

Semestre	Prazo Public.	Data Public.	Meio Public.	Prazo Encam, TCE	Enenm. TCE
1.	30.07.2010		-	30.07.2010	Em debito
2"	30.01.2011		1	39,01,2011	Em débito

Foete: www.sce/finger/ e RITs n's 1429/10 e 537/11 - UTEFL

OCORRÊNCIA

Conforme informações obtidas através da consulta a Situação das Remeisea LRF, disponibilizadas no site www.ace.ma.gay.je, verificos-se que, os RGP aão foram encaminhados no prazo legal, assim como não consta informação referente a publicação.

b(2) Conforme IN 009/2005 - TCE/MA (Anexo I, Módulo I, item XI):

O Gestor escaminhou juntamente com a Prestação de Costas os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º c 2º Somestres (midia eletrônica-CD), sem informação referente a publicação.

13.2 Postura ante os Alertas

Com relação ao Execcício de 2010, foram emitidos, durante o acrempanhamento du Gestão Fiscal, os Relatórios de Informação Técnica: RIT aº 1429/2010 NA/GEP/UTEFI (referente à análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º Bimestres, e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre), e o RIT nº 537/2011 NA/GEF/UTEFI (referente à análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 4º, 5º e 6º Bimestres, e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre).

Forum gerados Alestas para o Gestor Municipal, conforme Oficios nºs 2703/2010 e 1386/2011 - SACOE/TCE de 12/11/2010 e 28/04/2011

O Gestor Municipal não envirou respostas aos Alertas emitidos, postes, em razão dos Índices Legais e Constitucionais sesses sido cumpristos, entende-se que sua postura atendeu aos Alertas emitidos.

13.3 Audiências Públicas

OCORRÊNCIA

Não foram enviadas as comprovações da realização de Audiências Públicas durante o processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal (art. 9°, § 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V RESUMO DO RELATÓRIO

As oconfecias identificadas nema Pressação de Costas succeinam-se registradas nas Seções II, III e IV desse Relatório de Informação Técnica sob a responsabilidade do Sr. Francisco Rovello Nunes Pessoa e ratão abaixo sintestizados nos iteas a reguir descritos:

II - 2; III-2; IV - 1.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 3.4, 3.5, 4.2, 5.1, 6.6, 7.1, 9.2, 9.4, 10.3, 13.1 a 13.3.

É a informação.

São Luís, 28 de Junho de 2012.

L.

2. Marivaldo Vencesim Souza Fortado

3. Auditor Estadual de Controle Externo

Auditora Estadual de Controle Externo

Págine 21 do 24



MAT- 7286		Mat. 6882 - TCE/MA	
Jorge Luís Fernandes Campos			
Auditor Estadual de Controle Externo		t.	
Gestor da Nacog 05			
MAT - 7732	- 1		
	Jorge Luís Fernandes Campos Auditor Estadual de Controle Externo Gestor da Nacog 05	Jorge Luís Fernandes Campos Auditor Estadual de Controle Externo Gestor da Nacog 05	Jorge Luís Fernandes Campos Auditor Estadual de Controle Externo 1. Gestor da Nacog 05

ANEXO AO RIT Nº 1191/2012

Controldo

- 1 Comparativo entre as receitas informadas o apundas iteas 3.3 (base para o exercício seguinte), 6.5, 7.3, e 8.3 (base para o este exercício) e Demonstrativo/Cálculo da Receita Corrente Líquida RCL (item 6.5, "a");
- 2 Relação de Restos a Pager (item 3.5) CÓPIA;
- 3 Anexos 12, 13, 14 e 15 (item 4.2 e 10.1) CÓPIAS.

ANEXO I - Quadro de Receitas

CÓDIGO	RECEITA	Receita Informada (PM)	Receita Apurada(TCE)	Diferenç
1000.00.00	RECEITA CORRENTE	38.491.991,38	38.491.991,38	0,0
1100.00.00	Receita Tributária	2.118.683,39	2.118.683,39	0,0
I112.02.00	IPTU	684,12	684,12	0,0
1112.04.31	DRP	842.279,65	842.279,65	0,0
1112.08.00	Itat	2,495,00	2.495,00	0,0
1113.05.00	ISS	611.652,87	611.682,87	0,0
1120,00.00	Taxas	661.571,75	661.871,75	0,0
1130.00.00	Contribuição de Melboria	0,00	0,00	0,0
200.00.00	Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,0
1220,29,00	Contribuição para Custeio do Serviço de Buminação Pública	0,00	0,00	0,0
1300.00.00	Receita Patrimonial	161.066,17	161.066,17	0,0
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,0
1500.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,0
1600.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,0
1700.00.00	Transferências Correntes	36.078.342,28	36.078.342,28	0,0
1721.00.00	Transferências da União	21.491.774,02	21.491.774,02	0,0
1721.01.02	Cota-Parte do FPM	12,713,565,77	12.713.565,77	0,0

PAGINA 28



	* Reduter LC 91/97	0,00	0,00	0,0
1721.01.05	Cota-Parte do FTR	3.389,82	3.389,82	0,00
1721.22.70	Cota-Parte FEP	149.528,45	149.528,45	0,0
1721.33.00	Transferênciaa SUS	7.085.605,01	7.085.605,01	0,0
1721.34.00	Transferências FNAS	526.839,63	526.859,63	0,0
1721.35.00	Transferências FNDE	916.197,63	916.197,63	0,00
1721.36.00	Transf. Financeira de ICMS = Des. − L.C. № 87/96	14.356,08	14.356,08	0,0
1721,99.00	Outras Transferências de Uniño e FEX	82.271,63	82.271,63	0,00
1722.00.00	Transferências dos Estados	2.648.174,73	2.048.174,73	0,00
1722.61.01	Cota-Parte do ICMS	1.251.637,21	1.251.637,21	0,00
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA	201,427,42	201.427,42	0,00
1722.01.04	Cota-Parte de IPI sobre Exportação	13.237,80	13.237,80	0,00
1722.01.13	Cots-Parte da C.I.D.E.	81,872,30	81.872,30	0,00
1722.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	500,000,00	500.000,00	0,00
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	12.538.393,53	12.538.393,53	0,00
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.730.315,65	7.730.315,65	0,00
1724.02.00	Complementação da União ao FUNDEB	4,908,077,88	4.508.077,68	0,00
1724.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	9,00
1760.00.00	Transferências de Convênios	9,00	0,00	0,00
1761,00,00	Transf. de Convênios da União e de Sues Entidades	9,90	0,00	0,00
1762.00.00	Transf. de Convênios dos Hetados	9,00	0,00	0,00
1900.00.00	Outrus Receitus Correctes	133,899,54	133,899,54	0,00
1930.00.00		0.00	0,00	0,00
1990.00.00	Receitas Diversas	133.899,54	133.899,54	0,00
	RECEITAS DE CAPITAL	3.044.479,24	3.044.478,24	0,00
0.0000000000000000000000000000000000000	Operações de Crédito	0,00	00.0	0,00
	Allenação de Bens	0,00	0,00	0,00
24,444,00	Amortização de Empréstimos	0,00	6,00	0,00
	Transferências de Capital	3.044.478.24	3.044.478.24	0,00
2471.00.00		524,390,00	524,390,00	0,00
2472.00.00		2.520.088.24	1.520,088,24	0,00
	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
,	A service at California		5,01	7,75
	RECEITA TOTAL	41.536,469,62	41.536.469,62	0,00
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente	2.642.981,45	2.642.981,45	0,00

Págine 23 de 2



	Deduções Fundef	2.642.981,45	2.642.981,45	0,0
,	RECEITA TOTAL DISPONÍVEL	38.893.488,17	38.893.488,17	0,0
-	RECEITA CORRENTE BRUTA	38.491.991,38	38.491.991,38	0,0
	(-) Contrib. do Servidor Previ. Social Própria	6,00	0,00	0,0
	(+) Compensação Financeira entre Regimes	6,00	0,00	0,0
	(-) Contribuição ao FUNDEB	2.642.981,45	2.642.981,45	0,00
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	35.849.009,93	35.849.009,93	9,00
	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA			
Limites Poder L'egislativo	[IPTU+IRRF+ITB1+ISS+DIV_ATIVA+TAXAS+Custele da Iluminação Pública +ICMS+ ICMS_Des+CIDE+IPVA+IPI_Ex+FPM +ITR+IOF-Ouro]	16.398.169,79	16.398.169,79	0,0
Limites Educação e Saúde	[IPTU+IRRF+ITBI+ISS+DIV.ATIVA+ICMS+IPVA+IFI_Ex+FPM+ITR+ICMS_Des+IOF- Oure]	15.654.725,74	15.654.725,74	0,00
Receita Gestão	Receita da Administração Direta (Receita Disponível - Receita Fundeb - Receita FMS - Receita FMS)	18.742.630,00	18.742.630,00	0,00

Página 24 de 24

Registre-se, publique-se e cumpra-se



Diário Oficial do Município Poder Executivo Praça Matriz, 42 - Centro São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br